



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTA SALETE**



## **EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP**

### **1 -DO PROCESSO DE ESCOLHA**

O Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Santa Salete/SP, torna público o Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, disciplinado com base na Lei nº8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 221 de 10/06/2005, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da infância e da Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### **2- CONSELHO TUTELAR**

Conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá no mínimo 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução mediante novo processo de escolha.

O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de 05 (cinco) membros titulares e suplentes.

O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

### **3- DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS**



3.1

- a- Idade superior a 21 anos, na data da inscrição;
- b- Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 16 da lei Municipal,
- c- Residir no município há mais de dois anos, até a data da inscrição;
- d- Apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis e Criminais expedida pelo Fórum da Comarca de Urânia/SP;
- e- Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral e Federal;
- f- Solicitação da Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas,
- g- Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição
- h- Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.
- i- Prova de conhecimento sobre o estatuto da Criança e do adolescente, como critério objetivo para a avaliação de experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- j- - Carteira Nacional de Habilitação- Categoria B,

**4 – DA QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS E DA REMUNERAÇÃO**

4.1 – Serão eleitos 05 (cinco) conselheiros tutelares e 05 (cinco) conselheiros suplentes, com início de mandato no dia 10 de janeiro de 2020.

**5- DA JORNADA DE TRABALHO**

5.1- Os Conselheiros Tutelares, todos, terão uma carga horária de trabalho de 40 horas semanais e a mesma quantidade sobreaviso (finais de semana).

**6 – DOS IMPEDIMENTOS**



6.1

a - São impedidos de servir no mesmo Conselho conjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrastra, tios e sobrinhos, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, cunhados durante o cunhadio,

b- É também impedida de se inscrever no Processo de Escolha unificada o membro do Conselho Tutelar que já estiver em exercício de segundo mandato consecutivo,

c- Não poderá haver a acumulação do cargo de Conselheiro Tutelar com outro cargo eletivo, especialmente, o de vereador.

#### **7- DAS CONDUTAS VEDADAS**

a- No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é **VEDADO** ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso e dos meios de comunicação, dentre outros.

#### **8- DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

8.1 A participação no processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas no edital.

8.2. A inscrição deverão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santa Salete (antigo posto de saúde) na Rua Barão do Rio Branco nº600 no período de 15 de abril á 15 de maio de 2019, das 09h:00 ás 11h00 horas e das 13:00 ás 16:00 horas.

8.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.4 . Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir.

a) Atestado/declaração de idoneidade moral;

b) Documentos de identidade pessoal com foto: CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTA SALETE**



- c) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- d) Pedido/Ficha de inscrição individual;
- e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- f) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob a pena das sanções legais;
- g) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;
- g) Documento de Carteira Nacional de habilitação – Categoria B;

## **9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

- 9.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 15/04/2019 á 15/05/2019.
- 9.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 20/05/2019.
- 9.3. Prazo para **impugnação de candidatura: 05 dias** a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos;
- 9.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 27/05/2019.
- 9.5. Publicação do julgamento de impugnação pela **comissão especial**: 03/06/2019.
- 9.6. Prazo para recurso ao pleno do CMDCA: 07/06/2019.
- 9.7. Resultado da análise dos recursos : 12/06/2019.
- 9.8. Participação em capacitação prévia : 17/06/2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTA SALETE**



9.9. **Exame de conhecimento específico** com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 18/06/2019.

9.10. Prazo de recurso : 26/06/2019.

9.11. Publicação da relação dos candidatos habilitados: 02/07/2019.

9.12. Reunião para firmar compromisso: 08/07/2019.

9.13. Divulgação dos locais do processo de escolha: 08/07/2019.

9.14. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019

9.15. Divulgação do resultado: 06/10/2019.

9.16. Diplomação: 10/01/2020.

9.17. Posse: 10/01/2020

## **10 . DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 8.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

O processo de escolha para o Conselho tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendente/candidatos devidamente habilitados.

Caso o número de pretendentes/candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13§ 1º da Resolução nº 170/2014- CONANDA.

Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) candidatos/prestadores habilitados, realizar-se á o certame com o número de inscrições que houver.

## **11. DA SEGUNDA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECIFICO**

O exame de conhecimento especifica ocorrerá no dia 18/06/2019 (terça-feira).



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTA SALETE**



O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetivo de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 ( Estatuto da Criança e do Adolescente);

I – O exame de conhecimento específico constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III- Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada por um a comissão examinadora composta por profissionais com notório e reconhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

O resultado do exame será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente no dia 24/06/2019.

Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 dias.

Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, no dia 01/07/2019.

Fica formada a comissão examinadora, que deverá elaborar o exame de conhecimento específico, analisar, corrigir e encaminhar os resultados à comissão especial, sendo composta por empresa contratada para o desenvolvimento da capacitação.

A comissão examinadora compromete-se a manter sigilo acerca do conteúdo do exame eliminatório.

## **12. DA TERCEIRA ETAPA- DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 08:00 horas às 17:00 horas.

O voto será facultativo e secreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTA SALETE**



A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

### **13. COMISSÃO ESPECIAL**

Fica criada a comissão especial, de formação paritária, composta por 06 membros, sendo 03 (três) conselheiros representantes do governo municipal e 03 (três) conselheiros representantes da sociedade civil.

São impedidos de servir na comissão especial os cônjuges, companheiros, mesmo quem em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

### **14. QUARTA ETAPA - FORMAÇÃO**

9.18. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 80% da carga horária ofertada, o que será confirmada através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

9.19. A comissão divulgará no dia 10/06/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

9.20. A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático.

9.21. A carga horária da capacitação será de 08 horas, a ser realizada em 01 dias.

### **15. EMPATE**

9.22. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTA SALETE**



## **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

9.23. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

## **17. DOS RECURSOS**

9.24. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitado os prazos estabelecidos neste Edital;

9.25. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

9.26. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

## **18. DA POSSE**

9.27. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2020.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 221 de 10 de junho de 2005.

9.29. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificada dos conselheiros tutelares.

9.30. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTA SALETE**



Santa Salete, 05 de abril de 2019.

---

CARLOS EDUARDO DO ESPIRITO SANTO  
PRESIDENTE DO CMDCA

---

QUEILA CARVALHO CAMBUY NUNES  
PRESIDENTE DA COMISSAO ELEITORAL